

VIANNA & CONSULTORES

Livro eletrônico em
PDF

**RECURSOS
ADMINISTRATIVOS
EM LICITAÇÕES**

Professora Flavia Vianna



VIANNA DESDE 1989



PROFESSORA FLAVIA DANIEL VIANNA CLIQUE AQUI PARA CONHECER ELA CLIQUE AQUI

PROFESSORA
FLAVIA VIANNA
SÓCIA DA
EMPRESA
VIANNA E
CONSULTORES
PIONEIRA EM
CURSOS DE
LICITAÇÕES
DESDE 1989

CONHEÇA A
PROFESSORA EM
SEU CANAL DO
YOUTUBE
CLIQUE AQUI

1. Advogada especialista e instrutora na área das licitações e contratos administrativos;
2. Pós-graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP);
3. Coordenadora Técnica e consultora jurídica da Vianna & Consultores Associados Ltda;
4. Autora das seguintes obras:
 - Livro: “Ferramenta contra o Fracionamento Ilegal de Despesa – A União do Sistema de Registro de Preços e a Modalidade Pregão” – Ed. Scortecci – 2009 –SP
 - Livro “Manual do Sistema de Registro de Preços (SRP)” – Ed. Synergia - 2015
 - Livro “Pregão Eletrônico – com ênfase na prática” – 2016, Amazon.
 - Livro “Licitações e Contratos – do básico ao avançado” – 2016, Vianna.
 - Autora da Coleção de Ebooks Vianna no formato “Guia Prático” sobre todos os temas relacionados à Licitações e Contratos Administrativos – 2016, disponíveis em www.viannaconsultores.com.br
5. Co-autora das obras:
 - Livro: “Subsídios para Contratação Administrativa” – Editora INGEP – 2011 – SP.
 - Livro: “Subsídios para Contratação Administrativa” – Legislação Essencial e Questões Práticas – Volume 1 – Editora INGEP – 2012 – Porto Alegre.
 - Livro: Licitação com micros e pequenas empresas – Atualizado pela LC 147/2014 – 2015 – SP.
 - Livro: Licitações Públicas – Homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – Editora NP, 2016
6. Autora dos cursos online (a distância) desenvolvido pela Vianna & Consultores, disponíveis em www.viannaonline.com.br, especializada em metodologia de ensino a distância.
7. Autora de centenas de artigos científicos, publicados em periódicos e revistas especializadas no tema e E-books sobre Licitações e Contratos Administrativos.
8. Articulista/Colaboradora Permanente dos principais periódicos do Brasil e Colunista das principais Revistas Especializadas sobre Licitações e Contratos Administrativos do País.

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESDE 1989

CLIQUE AQUI



Caso tenha interesse em se profissionalizar em licitações e contratos administrativos. Conheça nosso Curso Completo de Licitações.

- 1 semana de **curso intensivo**
- **Capacitação profissional** em licitações e contratos administrativos
- Este curso vem sendo desenvolvido pela **Vianna e Consultores há 30 anos**
- Nossos professores são selecionados a dedo, pela diretoria e ministram realmente um **show em nossos treinamentos**, fazendo com que nossos cursos tenham **avaliação do cliente superior a 9,5 em TODAS avaliações de satisfação de nossos clientes**.

[PARA CONHECER MAIS NOSSO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES CLIQUE AQUI](#)



1- ESPÉCIES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PÁGINA 06

2- RECURSOS NO PREGÃO

PÁGINA 10

3- MODELO DE RECURSO

PÁGINA 16

Os Recursos Administrativos são excelentes **mecanismos para defesa dos interesses e direitos dos licitantes e contratados.**



Sua utilização é gratuita e não é necessário contratar advogado para recorrer administrativamente em licitações, podendo o representante legal da empresa licitante formular suas razões recursais, **desde que dentro do prazo previsto na legislação.**

Vamos analisar primeiro **as espécies de recursos existentes** na [Lei nº 8.666/93](#), depois a questão dos recursos na modalidade final para, ao final, **fornecer em cortesia um modelo de recurso administrativo para o leitor.**

1) ESPÉCIES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

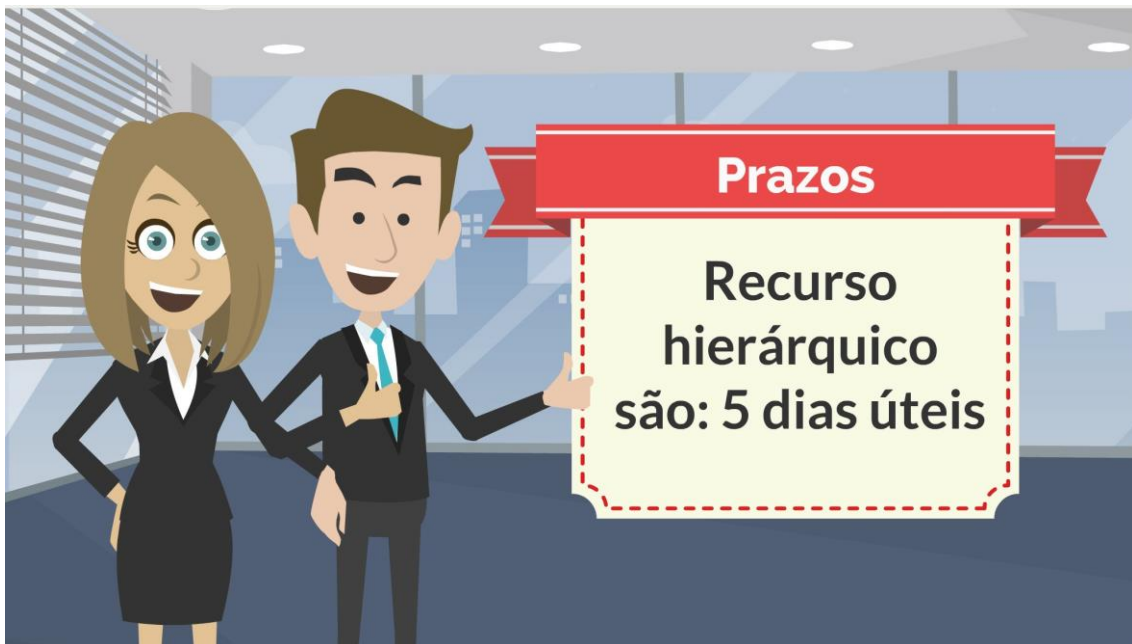


A primeira espécie de recurso administrativo em licitações é o **RECURSO HIERÁRQUICO OU RECURSO ADMINISTRATIVO PROPRIAMENTE DITO**, cabíveis apenas nos casos previstos nas alíneas do inc. I do art 109 da Lei 8.666/93:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de (...)

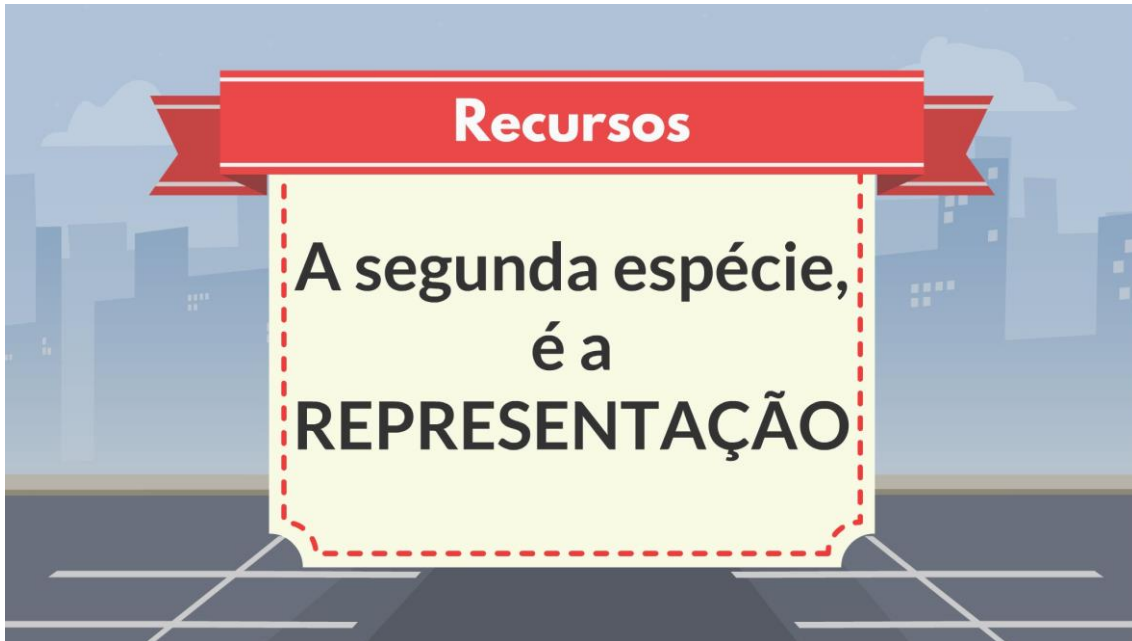
O recurso hierárquico só é cabível face às seguintes decisões da Administração **(Art. 109, I, L.8666)**:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei (quando determinada por ato unilateral da Administração)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



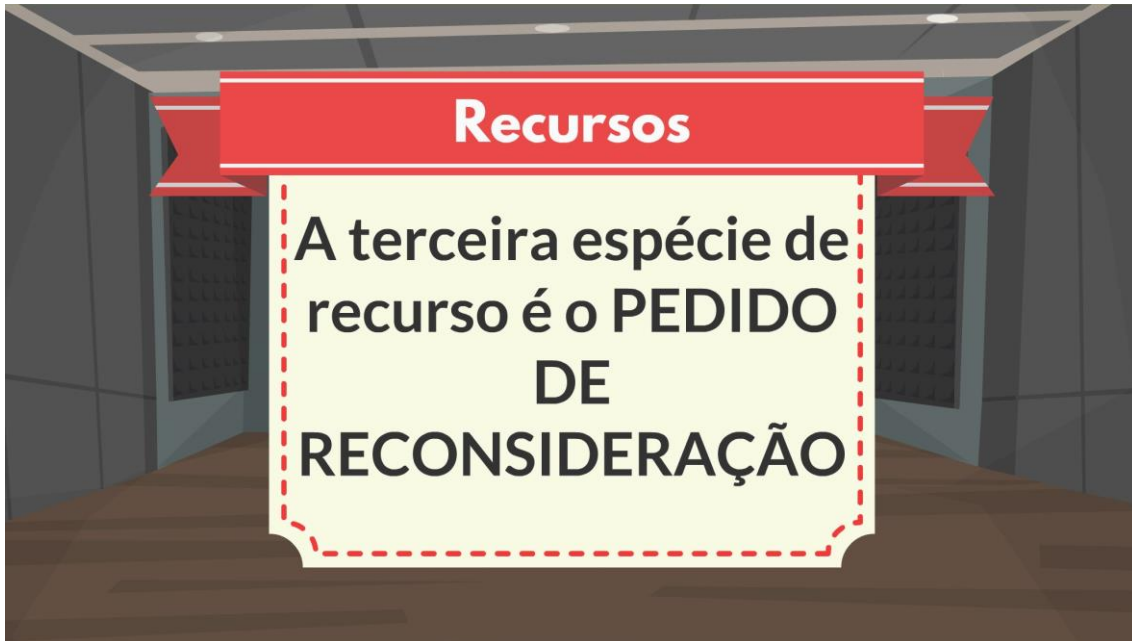
Os prazos para o recurso hierárquico são: **5 dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e **2 dias úteis** no caso de [convite \(clique aqui para saber o passo a passo da modalidade convite\)](#) face à decisão sobre habilitação e sobre

juízo de **propostas (e mesmo prazo para contrarrazões: 5 dias úteis e 2 dias úteis no caso de convite)**.



A segunda espécie, é a REPRESENTAÇÃO, podendo ser interposta por qualquer cidadão **contra irregularidades praticadas em licitações ou contratos administrativos**, desde que **não caiba recurso hierárquico**. A representação não possui efeito suspensivo.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



A terceira espécie de recurso é o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, tratando-se de petição face a sanção de declaração de inidoneidade (art. 87, IV, Lei 8666), para que a autoridade que aplicou a sanção, reexamine sua decisão. Nesse caso, o pedido de reconsideração é aplicado pois é sempre a autoridade superior que aplica tal sanção, não cabendo recurso hierárquico.

III - pedido de reconsideração de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

[Domine as licitações definitivamente curso completo profissionalizante sobre licitações,](#)

**onde você irá aprender todas etapas da
licitação passo a passo por videoaulas. Conheça
nosso CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES A
DISTÂNCIA CLIQUE AQUI PARA VER TODOS OS
DETALHES**



2) RECURSOS NO PREGÃO

O recurso administrativo no pregão é tratado pela Lei nº **10.520/02** (saliente-se, Lei nacional sobre pregão, com aplicabilidade em todo território nacional, que, porém, confeccionada voltada à realidade do pregão presencial e não eletrônico). **Em conformidade com a Lei nº 10.520/02, a fase recursal no pregão ocorre da seguinte forma:**

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)*

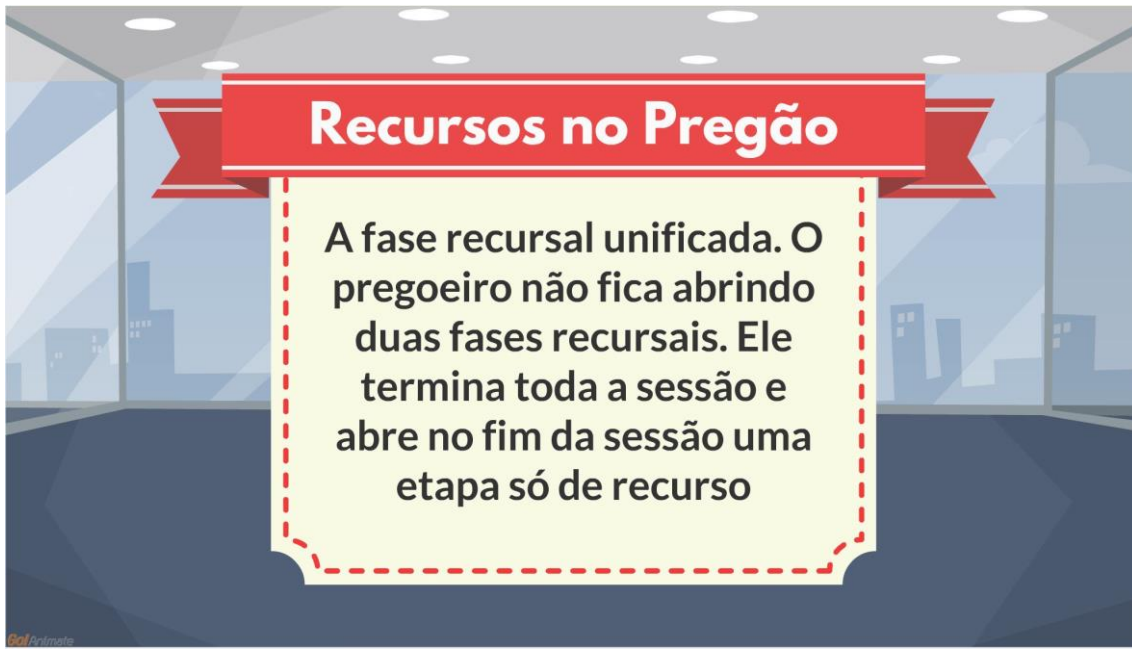
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Dessa forma, no momento em que o pregoeiro declara o vencedor da licitação na modalidade pregão, os licitantes que desejarem interpor manifestação recursal, terão que fazê-lo na própria sessão (imediata), indicando sucintamente o porquê e contra o quê irão recorrer (motivadamente), como, por exemplo: o licitante “B” manifesta intenção recursal contra a habilitação do vencedor “A” e contra a classificação da proposta de “C”, em função da habilitação de “A” conter

determinado equívoco e da proposta de “C” não atender todas as especificações do objeto requeridas no edital. (CLIQUE AQUI ver todos os detalhes sobre a elaboração do edital)



Os licitantes que silenciarem neste momento, não poderão, posteriormente, interpor recurso administrativo, uma vez que o direito à interposição decai pela falta de manifestação imediata e motivada na própria sessão.



Os licitantes que silenciarem neste momento, não poderão, posteriormente, interpor recurso administrativo

Também, licitantes que por algum motivo não estiverem presentes na sessão (ausentaram-se por qualquer motivo ou não compareceram na hipótese de participação postal em pregão presencial), **também não poderão, posteriormente, interpor recurso**, pois a legislação é clara no sentido da obrigatoriedade de manifestação motivada e imediata, na própria sessão, após a declaração do vencedor.

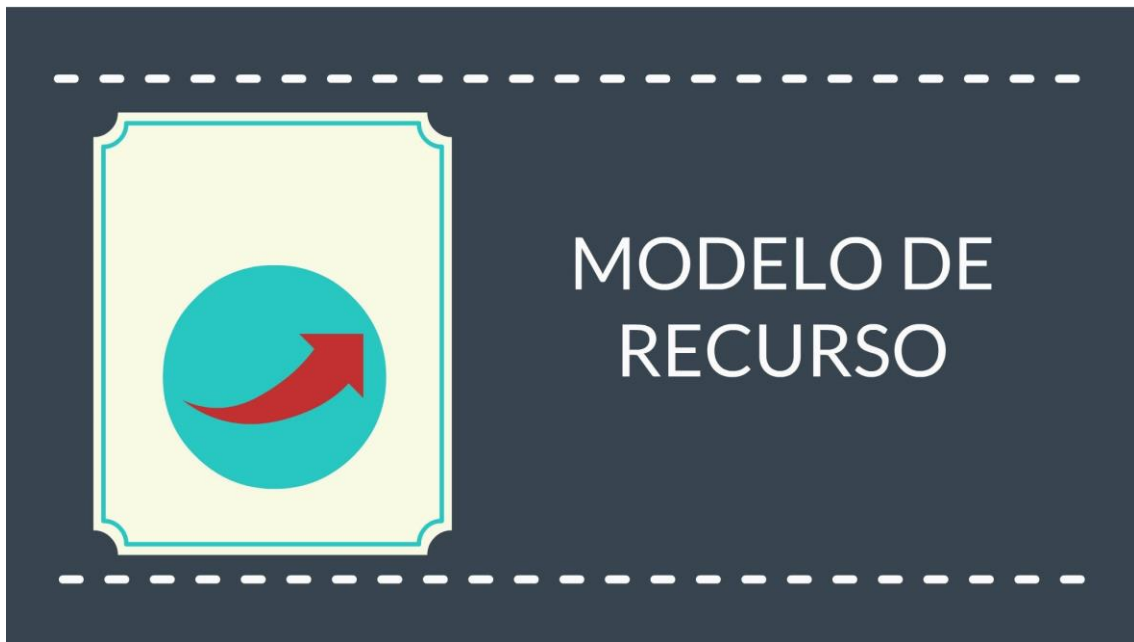
Os licitantes que manifestarem imediata e motivadamente a intenção recursal, terão o prazo de três dias para juntar as razões recursais por escrito, desde que os motivos constantes das razões guarde consonância com os motivos oralmente alegados na sessão pública.



Em relação ao pregão eletrônico, como já nos manifestamos no artigo publicado intitulado [“Peculiaridades do Recurso Administrativo no Pregão Eletrônico”](#) ([clique aqui para ler o artigo completo](#)) **a fase recursal do pregão eletrônico não pode ser tratada da mesma forma que ocorre no pregão presencial e, ainda, a conduta da Administração e do pregoeiro, na fase recursal unificada, dependerá das regras dispostas no edital mas, também, do sistema no qual o pregão for realizado e da forma que a documentação for solicitada ao proponente vencedor do certame.** O administrador deverá ficar atento a tais delineamentos, sob pena de lesão ao princípio básico da transparência e impossibilidade de o licitante exercer seu direito recursal, ocasionando o cerceamento do contraditório e ampla defesa. [CLIQUE AQUI PARA VER MAIS DETALHES SOBRE O RECURSOS NO PREGÃO ELETRÔNICO CLIQUE AQUI](#)

Sobre os efeitos dos recursos, todos os recursos possuem efeito devolutivo, que significa devolver à autoridade responsável, o exame daquela matéria, para que reexamine a situação.

Já, o efeito suspensivo apenas irá existir nos casos que a Lei expressamente prevê tal efeito (como nos casos dos recursos contra habilitação e julgamento de propostas) ou quando a autoridade recorrida, verificando a necessidade de atribuir o efeito suspensivo ao recurso, o faça motivadamente.



3) MODELO DE RECURSO

Abaixo segue um modelo de recurso contra inabilitação do licitante.

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Pronome de tratamento (exemplo: Exmo. Sr. – Ilmo. Sr.) (nome completo do Presidente da Comissão de Licitação), ficando assim, conforme o caso:

Ilustríssimo Senhor, José da Silva, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Ministério das Comunicações.

Espaço reservado para o despacho

Ref.: EDITAL DE (mencionar a modalidade) nº 00000 / 2002.

(razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na (endereço completo, inclusive telefone), na cidade de , estado de , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Certidão Negativa perante o INSS, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 00 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 00 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo INSS, nominado por esta Instituição providenciaria como sendo uma *Certidão Positiva com efeitos de Negativa*.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar que nada deve à Previdência Social.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da licitante junto à Seguridade estar regular.

Bem à propósito os ensinamentos de SIDNEY MARTINS que, ao comentar o art. 29, da Lei nº 8666/93, verbera:

“ O termo regularidade não é sinônimo de inexistência de débitos para com o Fisco “ Breves Anotações ao Novo Estatuto das Licitações, 3ª edição, Juruá, p. 55). ”

Para o atendimento para o preconizado nesta artigo, basta que seja comprovado o parcelamento da dívida, art. 206, do Código Tributário Nacional, conforme consta na certidão apresentada.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação providenciaria, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação apenas da Certidão Negativa de Débitos, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Local e data,

(assinatura)

(nome de quem assina)

(função)

(anexar procuração ou outro documento equivalente que qualifique e dê poderes ao signatário para assinar pela empresa)

Quem tiver interesse em aprofundar os estudos, convido para os **CURSOS COMPLETOS E PROFISSIONALIZANTES DA VIANNA** [cursos presenciais CLIQUE AQUI](#) ou [EAD da Vianna CLIQUE AQUI](#)

Um abraço!

Flavia Vianna

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESDE 1989

CLIQUE AQUI



Caso tenha interesse em se profissionalizar em licitações e contratos administrativos. Conheça nosso Curso Completo de Licitações.

- 1 semana de **curso intensivo**
- **Capacitação profissional** em licitações e contratos administrativos
- Este curso vem sendo desenvolvido pela **Vianna e Consultores há 30 anos**
- Nossos professores são selecionados a dedo, pela diretoria e ministram realmente um **show em nossos treinamentos**, fazendo com que nossos cursos tenham **avaliação do cliente superior a 9,5 em TODAS avaliações de satisfação de nossos clientes.**

[PARA CONHECER MAIS NOSSO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES CLIQUE AQUI](#)